



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

pref. Mun. de Campo Alegre/AL

Fis. 711

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016**

**CONTRATO P.M.C.A. Nº 003-PP019/2016**

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E  
A EMPRESA KM DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade nº 112259-2 – SCJDS/AL, inscrita no CPF sob nº 903.082.474-34, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e, de outro lado, **KM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.043.389/0001-95, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 712, Cacimbas, Arapiraca/AL, CEP: 57.304-512, representada neste ato pelo Sr. JAILSON RODRIGUES SOUSA, brasileiro, casado, representante legal, portador da Cédula de Identidade nº 739279 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 344.160.135-15, residente e domiciliado na cidade de Itabaianinha/SE, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **“CONTRATADO”**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para aquisição de equipamentos hospitalares, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, que se regerá pelas disposições das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Deriva do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial sob o nº 019/2016, tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº 8.078/90 e das seguintes cláusulas e condições:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos hospitalares, dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o Anexo I e toda documentação da referida licitação, e que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:** Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no processo licitatório, Pregão Presencial nº. 019/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor para o fornecimento do objeto contratado é de **R\$ 58.146,60 (cinquenta e oito mil cento e quarenta e seis e sessenta centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, conforme planilha abaixo descrita:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>Fotopolimerizador de Resinas</b> Fotopolimerizador - Luz fria (azul) gerada por LED de alta potência, comprimento de onda (luz): 440nm a 480nm; 2 Baterias removíveis; 3 Programações de uso; Contínuo: Potência máxima ao longo de todo o funcionamento; Rampa: Potência gradual crescente nos primeiros 6 seg., permanecendo logo após com sua potência máxima; Pulsado: Luz com potência máxima pulsante com intervalos de 1 segundo; Timer (5, 10, 15 e 20 seg), com bip sonoro no final da operação; Bivolt automático 90/240V; Ponteiras de fotopolimerização em fibra ótica orientada autoclavável e com giro de 360º. Contendo: 1 protetor ocular; 1 ponteira de fibra ótica; base para carregar e 2 baterias removíveis.	KONDENTECH Led 5	Unidade	07	R\$ 464,00	R\$ 3.248,00
03	<b>Jato de Bicarbonato</b> Equipamento odontológico, tipo jato bicarbonato e ultrassom, aspecto físico motor de bancada, material corpo plástico abs, indicação periodontia/ endodontia/prótese/ dentística, fonte elétrico, instalação ponto de energia, componentes adicionais bomba peristáltica/ reservatório p/ líquido/pedal, componentes 2 peças de mão, 3 ponteiras modelo: alt sonic jet ceramic pump marca: alt fabricante: alt equipamentos procedência nacional registro da anvisa: 80348960006	SCHUSTER Sonic Laxis	Unidade	07	R\$ 1.840,00	R\$ 12.880,00
05	<b>Amalgamador Odontológico</b> Amalgamador Teleequipamento com dosador e misturador de limalha e mercúrio para formação de amálgama, com tecnologia analógica; temporizador eletrônico; 220 volts; 60 Hz.	KONDENTECH YG-100	Unidade	07	R\$ 530,00	R\$ 3.710,00



13	<b>Eletrocardiógrafo</b> digital, tipo portátil, com tela de LCD, voltagem 110/220 v, funções proteção contra descarga desfibrilador, tipo registro 12 derivações, velocidade registro 1 a 3 canais, operação automática tecla única, características adicionais 4 modos operação: automático, manual, ritmo, externo, acessórios circ. pré-amplificador flutuante, identifica sinal marca-passo, tipo impressora impressão papel comum, correção automática linha base, tipo filtro ruídos/tremor muscular, alimentação pilha/bateria/rede elétrica, frequência 50/60 Hz, tipo ação cópia exames	BIONET Cardiocare 2000	Unidade	03	R\$ 6.990,00	R\$ 20.970,00
14	<b>Foco Refletor Ambulatorial</b> Cor branca, com haste superior flexível, e cromada; pedestal com haste inferior pintada; com led, altura variável entre (100 a 150cm s/ espelho) (100 a 160 cm c/espelho); pintura em epóxi de alta resistência; Base do pedestal com 04 rodízios proporcionando maior sustentação e segurança ao equipamento; Alimentação elétrica selecionável em 110 ou 220 v. 50/60 Hz; Lâmpada halógena de 12 v x 20 watts; Produto projetado em conformidade aos requisitos das normas: NBR-IEC 60.601-1 e NBR-IEC 60.601-1-2.	MEDPEJ FL-4000H	Unidade	07	R\$ 410,00	R\$ 2.870,00
15	<b>Dermatoscópio</b> - tipo iluminação em LED e aumento de até 10X	MD Sigma 1000	Unidade	01	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00
16	<b>Esfigmomanômetro</b> , tipo aneróide, componentes manguito, pera, válvula com rosca, capacidade medida de 0 a 300 mm/hg, características adicionais braçadeira nylon, fecho velcro, estojo, aplicação medição pressão arterial, tipo uso adulto.	PREMIUM Aneróide	Unidade	06	R\$ 60,00	R\$ 360,00
25	<b>Cadeira de Rodas Adulto</b> tipo funcionamento manual, tipo construtivo dobrável em X reforçado, estrutura aço carbono, acabamento da estrutura em pintura eletrostática, protetor de roupa, largura do assento/encosto: 52 cm; comprimento do assento: 42 cm, altura encosto: 40 cm, estofamento em nylon lavável e higienizável com faixa de reforço e almofada sobre assento, com 4 cm de espessura e alta densidade, com rodas maiores traseiras com rolamento, freios bilaterais, pneus maciços, apoio de pernas elevado e apoio de braços bilaterais escamoteáveis, tolerância de peso até 100 kg.	ORTOMETAL Especial 134 Courvin	Unidade	12	R\$ 764,80	R\$ 9.177,60
26	<b>Estetoscópio</b> - estetoscópio Infantil, tipo duplo, aplicação adulto, material auscultador inoxidável, material articulação 'y' 'y' sem soldas aço inox, material olivas borracha antialérgica, material haste leve, resistente, ajuste automático, modelo	PREMIUM Estetoscópio Cardiológico Profissional Premium	Unidade	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

Pref. Mun. de Campo Alegre/AL

Fls. 714 91

	alta sensibilidade, diafragma e campânula, características adicionais olivas anatômicas, embalado em caixa.					
27	<b>Estetoscópio</b> - estetoscópio Adulto , tipo duplo, aplicação adulto, material auscultador inoxidável, material articulação 'y' 'y' sem soldas aço inox, material olivas borracha antialérgica, material haste leve, resistente, ajuste automático, modelo alta sensibilidade, diafragma e campânula, características adicionais olivas anatômicas, embalado em caixa.	PREMIUM Estetoscópio Cardiológico Profissional Premium	Unidade	02	R\$ 13,50	R\$ 27,00
29	<b>Biombo</b> - Estrutura em tubo de 3/4 x 1.2; Medindo: 1,80 x 1,90 aberto e 0,60 fechado; Pintura epóxi com tratamento anticorrosivo; Pés com ponteiros de borracha e rodízios nas laterais. Tecido: Lona crua.	MAXMED Biombo Duplo	Unidade	02	R\$ 275,00	R\$ 550,00
30	<b>Lanterna Clínica</b> - Lâmpada LED premium super Brilhante (Nichia Technology); Luz LED Focalizada; Corpo de Metal de alta resistência; Clips de segurança de metal para fixar no bolso ou na pasta; Interruptor emborrachado na parte superior; Alta resistência (não possui vidro nem filamentos); Maior duração das baterias, pois consomem menos energia; Excelente iluminação para curtas distâncias; Luz branca super brilhante; A lâmpada não aquece. Lâmpada: 1 LED Branca; Comprimento 14,5 cm; Diâmetro 1,7cm.	MIKATOS Lanterna Missouri LED	Unidade	02	R\$ 24,50	R\$ 49,00
31	<b>TENS E FES</b> - Tens Baixa frequência com duração de pulso (T) variável de 50 µs a 500 µs (microsegundo) e frequência de repetição do pulso ( R ) variável de 0,5 Hz a 250 Hz. Pode ser programada nos modos normal, burst (trens de pulso) e Variação de Frequência e Intensidade (V.I.F). <b>Fes</b> Baixa frequência com duração de pulso (T) variável de 50 µs a 500 µs, frequência de repetição do pulso (R) variável de 0,5 Hz a 250 Hz modulados em rampas (rise, on, off e decay). Pode ser programada nos modos sincronizado, sincronizado V.F.I, recíproco, recíproco V.I.F, sequencial e sequencial V.I.F. Interferencial Portadora (carrier) com média frequência de 2.000 Hz, 4.000 Hz ou 8.000 Hz modulada em amplitude por baixa frequência variável de 1 Hz a 100 Hz. Pode ser programada nos modos tetrapolar normal e automático, e nos modos bipolares contínuo, sincronizado, recíproco e sequencial. <b>Microcorrente</b> Portadora (carrier) com média frequência de 15.000 Hz modulada por baixa frequência variável de 1 Hz a 500 Hz. Pode ser programada no modo contínuo. <b>Aussie</b> Uma nova geração de corrente elétrica	IBRAMED Fes Burst 2 Canais	Unidade	03	R\$ 1.016,00	R\$ 3.048,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

Pref. Mun. de Campo Alegre/AL  
Fls. 715 SM

para estimulação, com portadora (carrier) de média frequência de 1.000 Hz ou 4.000 Hz modulada em bursts de baixa frequência variável de 1 Hz a 120 Hz e duração de pulso de 2 ms (milissegundo) ou 4 ms. Pode ser programada nos modos contínuo, sincronizado, recíproco e sequencial. <b>Polarizada</b> Média frequência de 15.000 Hz. Pode ser programada nos modos positivo (P) e negativo (P -), na inversão de polaridade.					
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: Orçamento do Ministério da Saúde conforme Programa de Trabalho nº 12264.628000/2140-01 e Contrapartida do Município: Unidade: 0114 – Fundo Municipal de Saúde; Funcional Programática: 10.301.0003.2028 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.30.36 – Material Hospitalar; Elemento de Despesa: 44.90.52.08 – Aparelhos, Equip. Utens. Médico-Odontológico, Labor. e Hospitalares; Elemento de Despesa: 44.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da imediata apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, mediante efetiva entrega do objeto recebido e atestado por servidor responsável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no *caput* da Cláusula 5ª por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no parágrafo anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na cláusula 13ª.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:** Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato será **12 (doze) meses** contados após sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

Pref. Mun. de Campo Alegre/AL  
Fls. 716 81

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do dia imediato à expedição da Ordem de Fornecimento, fazendo-se acompanhar da Nota Fiscal pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:** A CONTRATADA responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os equipamentos hospitalares impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São obrigações do CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais permanentes, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE.

II – efetuar os pagamentos à CONTRATADA;



III – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São obrigações da CONTRATADA:

I – entregar os equipamentos hospitalares contratados dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pelo CONTRATANTE.

II – entregar os equipamentos hospitalares objeto da proposta com prazo de garantia mínimo de 365 dias, ou o máximo admitido ao produto quando não possível a aplicação do primeiro, contada da data do seu recebimento.

III – atender prontamente quaisquer exigências do representante indicado pelo CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.

IV – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V – responder solidariamente pela garantia de 01 (um) ano do fornecedor aos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES:** A licitante que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMCA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

Pref. Mun. de Campo Alegre/AL  
Fls. 718 59

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMCA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A aplicação de multas não elidirá o direito da PMCA de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO:** Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos caso de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega imediata do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Pref. Mun. de Campo Alegre/AL

Fls. 719 *SM*

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES:** Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA:** O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial, na forma da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Campo Alegre/AL e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Campo Alegre/AL, 09 de Agosto de 2016.

**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**  
Pauline de Fátima Pereira Albuquerque  
Prefeita – Contratante

**KM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME**  
Jailson Rodrigues Sousa  
Representante - Contratada

TESTEMUNHAS:

1 *Thiago Santos de Souza*  
C.P.F. Nº *115.382.644-55*

2 *Shirley de Franca Madureira Correia*  
C.P.F. Nº *082.450.854-95*

Extrato do Termo Contratual publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Campo Alegre em 09 de Agosto de 2016.